

Arquivado

**CONTRATO Nº 115/2014-FUERN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO E LANCHE), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E, DO OUTRO, A EMPRESA G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - ME.**

Termo de Contrato de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (almoço e lanche), que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Vice-Reitor, Prof. Aldo Gondim Fernandes, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Lígia Maria do Rêgo, 350, Condomínio Spazio de Leone, Ap. 1202, Nova Betânia, CEP: 59607-470, Mossoró-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.202.287-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - ME**, com sede à Av. Alberto Maranhão, 1927-sala 07, bairro Centro, cep 59600-195, Mossoró/RN, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.025.021/0001-76, inscrição estadual nº 20.255.387-6, inscrição municipal nº 017.724-5, neste ato representada por seu(ua) Diretor, Sr(a) Genildo Epifanio de Oliveira Junior, residente e domiciliado(a) no Sítio Riacho Grande, 17, bairro Zona Rural, cep 59600-001, Mossoró/RN, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 050.011.354-86, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de Outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003, respectivamente, e demais legislações e condições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014-FUERN (processo nº 3647/2014-FUERN), que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de refeições prontas (almoço e lanche), destinado a execução do Projeto Festival de Teatro da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FESTUERN- 2014, de acordo com as prescrições constantes do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente instrumento contratual independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição dos fornecimentos anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

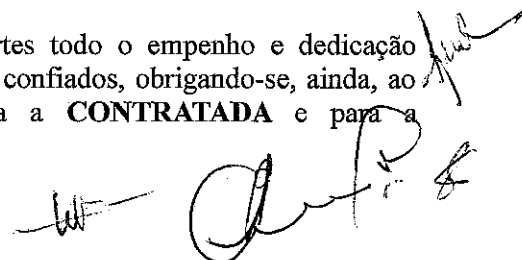
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os fornecimentos contratados observará o regime de empreitada por preço global, conforme previsto e permitido no Art. 10, II, "a", da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.931/2001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as refeições objetivadas pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a **CONTRATADA** e para a



**CONTRATANTE**, em itens específicos do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de preços final, apresentada no dia da sessão da licitação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qte	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Almoços. Cardápio: Feijão verde, arranca ou macassar, arroz, macarrão, farofa, batata ou macaxeira, carne ou galinha, salada, crua ou refogada, acompanhado de suco (ou similar)</i>	Unid.	200	7,00	1.400,00
02	<i>Lanches. Cardápio diverso: Torrada, bolo de diversos sabores, cachorro quente, salgados. Acompanhados de Suco (ou similar)</i>	Unid.	3000	4,83	14.490,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>15.890,00</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os quantitativos informados acima, serão utilizados de acordo com a necessidades e conveniência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, podendo haver desprezo de alguns e acréscimos de outros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da **CONTRATANTE**, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No caso de ser a **CONTRATADA** microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela **CONTRATANTE**, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** no ato da entrega do documento fiscal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e outras de quaisquer naturezas que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

1. execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
2. existência de débito de qualquer natureza da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
3. identificação de débitos fiscais da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA NONA:** O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I. Ação: 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN; Fonte: 250 – Recursos diretamente arrecadados; Natureza da despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO**

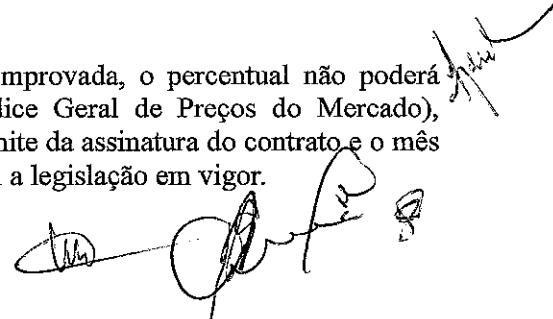
Será permitido o reajustamento dos preços contratuais, desde que seja observado as subcláusulas a seguir:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, devendo a CONTRATANTE diligenciar para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, de forma a assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O reajustamento somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.



**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O novo valor contratual decorrente terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- I - a partir da divulgação do termo aditivo respectivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN);
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das recomposições futuras.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Em havendo alterações deste contrato por parte da **CONTRATANTE** que venham a onerar os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aumentar a garantia prestada na mesma proporção dos valores concedidos pela **CONTRATANTE** a título de reajustamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento contratual poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda a implementação das alterações, dentro da vigência deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Caberão a **CONTRATANTE**, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

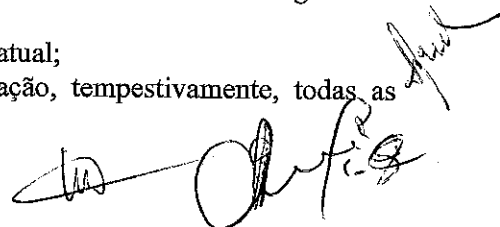
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A **CONTRATANTE** **rejeitará**, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

1. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;
2. solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as



providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

3. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;

4. fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

5. fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela **CONTRATADA**, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;

6. determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

7. autorizar a sustação de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

8. documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o representante ou preposto da **CONTRATADA**;

9. assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;

10. lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A não manutenção sucessiva das condições de habilitação pela **CONTRATADA** dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

1. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

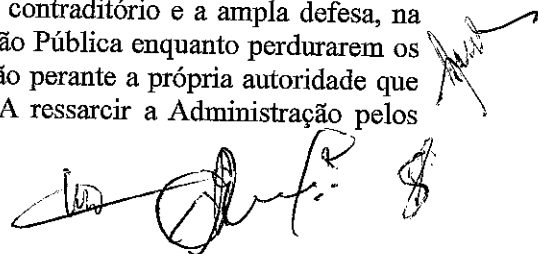
2. multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;

3. multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

4. multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

5. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

6. declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os fornecimentos em questão à outra firma, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

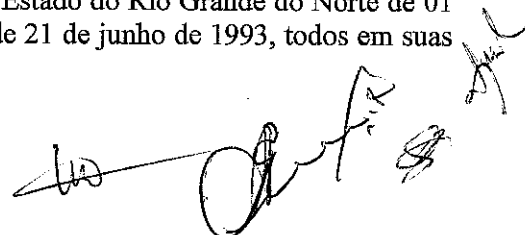
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pela **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado na subcláusula anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 034/2014, cujos atos encontram-se no Processo n.º 3647/2014 e será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, pelos Decretos Estaduais n.ºs 17.144, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003 e 19.938, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 01 de agosto de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, todos em suas redações atuais, e os princípios da teoria geral dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I. Edital Pregão Eletrônico nº 034/2014;
- II. Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 19 de setembro e adjudicada pela **CONTRATANTE**;
- III. Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos fornecimentos ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.


## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas/questões oriundas do presente contrato.


E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

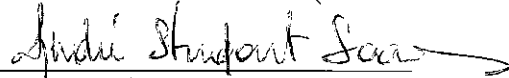
Mossoró-RN, 02 de Outubro de 2014.

  
Prof. Aldo Gondim Fernandes  
Vice-Presidente da FUERN

  
Genildo Epifanio de Oliveira Junior  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
José Wilson P. de Santana (CPF 033.119.544-59)

  
André Studart Soares (CPF nº 203.341.253-91)

**Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB**

Processo nº 215936/2014-6 - CEHAB  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 A Diretora Administrativa Financeira da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, II, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71, com vistas aquisição de Material de Informática, para esta CEHAB, conforme Planilha apresentada no processo, acima referido, junto a Empresa Texas - Karlo Gleidson Delmiro de Moura - ME - CNPJ 07.930.683/0001-25, no valor total de, R\$ 13.989,53 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).  
 Fonte: 230.  
 Natal, 02 de outubro de 2014.  
 Sulamita Capuxú de Araújo  
 Diretora Administrativa Financeira-CEHAB  
 Ratifico o presente ato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
 Natal, 02 de outubro de 2014.  
 Staeldo Florencio de Medeiros Costa  
 Diretor-Presidente-CEHAB

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB  
 Processo: 215936/2014-6 - CEHAB  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 A Diretora Administrativa Financeira da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano-CEHAB, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, II, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71, com vistas aquisição de Material de Informática, para esta CEHAB, conforme Planilha apresentada no processo, acima referido, junto a Empresa Texas - Karlo Gleidson Delmiro de Moura - ME - CNPJ 07.930.683/0001-25, no valor total de, R\$ 13.989,53 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).  
 Fonte: 230.  
 Natal, 02 de outubro de 2014.  
 Sulamita Capuxú de Araújo  
 Diretora Administrativa Financeira-CEHAB  
 Ratifico o presente ato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
 Natal, 02 de outubro de 2014.  
 Staeldo Florencio de Medeiros Costa  
 Diretor-Presidente-CEHAB

**Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2014  
 Processo nº 104299/2014-3  
 Contratante: Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN  
 Contratada: **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA. - EPP - CNPJ Nº 07.611.843/0001-25**  
 Objeto: Aquisição de equipamento de material de consumo (utensílios de cozinha), para atender as necessidades das Unidades da FUNDAC/RN.  
 Fundamentação Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 24, inciso IV e de acordo com os preceitos dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Dotação Orçamentária: 26.202.08.122.2621.2343/0000 - Operacionalização de Unidades de Atendimento  
 Elemento de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo.  
 Fonte: 121  
 Zona: 002  
 OGE: 2014  
 VALOR: R\$ 8.743,60 (oito mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).  
 Vigência: 1º/10/2014 a 31/12/2014.  
 Local/Datada: Natal, 1º de Outubro de 2014.  
 Assinaturas: Kalina Leite Gonçalves, pela FUNDAC/RN, e a Sra. Lúiza Pinheiro Fernandes, pela Contratada.  
 Testemunhas:  
 Maria de Fátima Pereira dos Santos  
 CPF: 108.467.944-20  
 José Eniles dos Santos Azevedo  
 CPF: 106.273.404-15

**Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca**

**Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 O processo abaixo relacionado, de interesse da CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAPE, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, dispondo especialmente sobre:  
**PROTOCOLO Nº 144815/2014-7:**  
**INTERESSADO:** Staff Assessoria Empresarial, Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**OBJETO:** Prestação do serviço de controle de acesso de veículos leves do passeio, motos, caminhões e utilitários no pátio de estacionamento da CEASA/RN.  
**VIGÊNCIA:** 02/10/2014 até 1º/04/2015, ou até a contratação de empresa por meio de licitação, o que ocorrer primeiro.  
**VALOR GLOBAL:** duzentos e traze mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos (R\$ 213.024,24)  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 172051.20.122.0100.22050.001.339037.250.2.  
**LOCAL E DATA:** Natal/RN, 02 de outubro de 2014.  
**OSÉ ADÉCIO COSTA FILHO** - Diretor Presidente

**Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária**

Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA/BOLSA**

Processo nº 87561/2001-3

NOME	TITULAÇÃO/ CATEGORIA	CPF	BOLSA/VALOR	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Clecio Cleiton de Carvalho Lourenço	Nível Médio	837.153.784-87	R\$ 1.000,00	31.07.2016
Marcos Lúcio de Lima	Nível Médio	064.772.714-51	1.000,00	31.07.2016

Daniely Dátis Lima	Nível Médio	069.878.534-79	1.000,00	31.07.2016
Antônio Carlos Viana Freitas Lana	Nível Médio	061.268.864-02	1.000,00	31.07.2016
Janeira Laura Louise Xavier	Bacharel em Direito	045.506.244-77	1.700,00	31.07.2016
Leilane Azevedo de Souza	Geografia	057.146.294-42	1.700,00	31.07.2016
Sheila Patrícia da Silva Oliveira	Administrador	045.501.834-03	1.700,00	31.07.2016
George Wilson Gama Dantas	Publicidade Propaganda	065.679.814-90	1.700,00	31.07.2016

Natal/RN, 01 de outubro de 2014. Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes - Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social**  
**Corpo de Bombeiros Militar**

PROCESSO Nº 93.662/2014-8  
**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico para aquisição de Pneus.  
**INTERESSADO:** Corpo de Bombeiros Militar do RN e a Empresa LC Marques e Acessórios Automotivos.  
**RESUMO DE TERMO DE CONTRATO Nº 018/2014:**  
 Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Contratada: Empresa LC Marques e Acessórios Automotivos; Objeto: aquisição de pneus novos para uso nas viaturas do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RN, conforme o especificação do objeto constante no Anexo I do Edital PE 003/2014; Vigência: A partir da publicação do extrato no DOE e finalizará 60 (sessenta) dias à assinatura do contrato, sem prejuízo ao prazo de garantia das pneus; Dotação Orçamentária: 32.131.06.182.0100.20252.0001; Elemento de Despesa: 3.330.30; Fonte de Recursos: 150; Base legal: Lei 8.666/93, em sua redação atual; e Pregão Eletrônico nº 003/2014 - CVL/CBM/RN; Data: 23/09/2014; Assinaturas: Elizeu Lisboa Dantas Comandante Geral do CBM/RN/Contratante; Lindemberg Costa Marques - Representante Legal/Contratada Testemunhas: José Silvano da Silva e Régio Costa Freire.

**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC  
 PROCESSO PGE Nº 83275/2014-1

**TOMADA DE PREÇOS 01/2014/HOMOLOGAÇÃO**  
 O Secretário de Estado da Educação e da Cultura, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
 Como fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, da TOMADA DE PREÇO nº 01/2014, tipo "Melhor Técnica", Contratação de instituição, fundação ou empresa na área educacional para disponibilizar através de um Portal, recursos educacionais que abarquem os conteúdos curriculares de uma forma multidisciplinar e contextualizada através de uma linguagem multimídia, de fácil acesso que possibilite a sua utilização por parte dos docentes e discentes de 04 (quatro) escolas da rede estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, situadas no município de Natal, sendo vencedora a Empresa CLICKIDELIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA EPP Natal/RN, 02 de outubro de 2014. Dêlma Pires Viêir - Presidente da CPL/SEEC

**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2014-FUERN**  
 Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e G. DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS-ME (14.025.021/0001-76). Objeto: fornecimento de refeições prontas (almoço e lanche). Valor total: R\$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais). Fundamento legal: leis nº 8.666/93, 10.520/02 e decreto nº 5450/03, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0342/014-FUERN (processo administrativo nº 3647/2014-FUERN). Dotação orçamentária: Fonte: 250; Natureza da despesa: 339039; Ação: 22950. Duração: o contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2014. Assinaturas: Prof. Aldo Gondim Fernandes/Vice-Presidente da FUERN(289.202.287-87) e Genildo Epifanio de Oliveira Junior, representante legal da Contratada(050.011.354-86). Testemunhas: José Wilson P. de Santana(033.119.544-59) e André Studart Soares(203.341.253-91). Mossoró-RN, 02 de outubro de 2014.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2014-FUERN**  
 Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e LICHOM Comércio e Assessoria Ltda.(16.940.982/0001-3). Objeto: Formalização de termo aditivo, acrescentando ao Contrato nº 064/2011-FUERN a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 25% do seu valor inicial, conforme registros contidos nos processos administrativos nº 1348/2014-FUERN e nº 3561/2014-FUERN. Fundamento legal: Art. 65, I, e 65, 8º, da Lei 8.666/93. Assinaturas: Prof. Aldo Gondim Fernandes/Vice-Presidente da FUERN (289.202.287-87) e Alberto Luiz Silva Rebello/Representante Legal da Contratada (702.097.585-20). Testemunhas: Plívio Henrique da Rocha Silva e José Danacem Neto. Mossoró-RN, 01 de outubro de 2014.

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

**Departamento Estadual de Trânsito**

Secretaria de Infra-Estrutura, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de 1º termo aditivo ao contrato nº 027/13 celebrado com Bandeira Administradora Ltda. Objeto locação está situado na Av. Senador Salgado Filho, 2233, Via Direta - Salas nº 611 - Natal/RN, onde funciona a sala dos despachantes, por mais 12(dozes) meses. Valor: O valor total é de R\$ 47.184,00(quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais). Vigência:01/10/2014 à 30/09/2015. Dotação Orçamentária: 23.203.06.122.0100.24740.0001 - Manutenção e Funcionamento do Detran/RN - Fonte 250 - Recursos Dintamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 24/09/2014. Assinaturas: Antônio Willy Vate Salodanha - Diretor Geral Detran/RN e Roberto da Cunha Medeiros - Sócio Proprietário -Bandeira Administradora Ltda.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 – Mossoró/RN  
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: [proad@uern.br](mailto:proad@uern.br)

Designação de Gestor de Contrato n°: 198	Data: 06 de outubro de 2014	
Processo Administrativo n°: 3647/2014	Contrato n°: 115/2014	
Contratada: G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES EVENTOS - ME		
Objeto: Fornecimento de Refeições prontas (Almoço e Lanche)		
Valor do Contrato: R\$ 15.890,00	Gestor: Melina Maria Alves de Melo	Mat. N°: 8168-0
Vigência do Contrato: --	Prazo: --	
Início: 03 de outubro de 2014	Término: 31 de dezembro de 2014	

### Designação do Gestor do Contrato · Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria n° 5153/2014-GP/FUERN-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 13 de setembro de 2014, resolve:

Designar a servidora *Melina Maria Alves de Melo* Gestora do Contrato n° 115/2014, Processo Administrativo n° 3647/2014, que representará a UERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro\*;
- acompanhar as medições\* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.


\*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 06 de outubro de 2014.

  
Fábio Santos Favores de Melo  
Pró-Reitor Adjunto de Administração  
Port. Nº 1496/2014-GP/FUERN